



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Arisclilda Mariano Alves		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Arisclilda Mariano Alves		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 04136118-0	PARECER: 0395/2004	APROVADO: 10.05.2004

I – RELATÓRIO

Arisclilda Mariano Alves, concludente da 3ª série do ensino médio do Liceu de Iguatu Dr. José Gonfim recorre a este Conselho no Processo protocolado sob o Nº 04136118-0, por ter sido reprovada em Sociologia e o Centro de Educação de Jovens e Adultos da cidade não ofereceu em seu currículo, essa disciplina para poder fazer a dependência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

É de lamentar que a Escola não registre nos históricos escolares a carga horária de cada disciplina para se poder dar uma solução imediata. Foram ministradas, em todo o ano, na 3ª série 880 aulas. A aluna está reprovada em Geografia e Sociologia. O CEJA de Iguatu não oferece Sociologia e nem poderá fazê-lo porque Sociologia, como Filosofia, segundo a interpretação do Conselho Nacional de Educação, devem ter “tratamento interdisciplinar e contextualização abrangendo” “conhecimentos necessários ao exercício da cidadania” (Lei Nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB Nº 3 de 26.06.98, Art. 10 § 2º, letra G).

E assim, conclui o Parecer Nº 22/2003 de 02.06.2003: “Não há, portanto, dentro da legislação pertinente, obrigatoriedade de oferecer Filosofia e Sociologia como disciplina”.

Retirada essa disciplina do currículo, se ainda constarem 800 horas dadas no total das disciplinas, pois não está registrada nenhuma falta cometida pela aluna, sua vida escolar ficará regularizada, desde que consiga aprovação na disciplina Geografia, em que consta como reprovada.

Do ocorrido lavre-se ata especial e menciona-se o fato no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0395/2004

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0395/2004
SPU	Nº	04136118-0
APROVADO EM:		10.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC